

TERMO DE FOMENTO Nº 001 /2021/SCCC/ALMT

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ALMT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROSOJA, QUE TEM POR OBJETO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominado simplesmente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Deputado Presidente Max Russi, e o Primeiro Secretário Deputado Eduardo Botelho e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO** doravante denominada **APROSOJA** ou **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.758/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fernando Cadore, portador da carteira de identidade nº 2053520595 SJS/RS e inscrito no CPF/MF nº 003.191.461-62, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, km 588 + 2,5 km à esquerda, s/nº. Fazenda Bom Princípio, bairro Zona Rural, CEP. 78.450-000 em Nova Mutum/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 do estatuído na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, bem como a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016, que estabelece o regime jurídico entre a administração Pública e as Organizações da sociedade Civil, e estarão sujeitas às seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público (Protocolo SGED nº. 2021/7333.9966-5), tem por objeto a distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Termo de Fomento, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste termo a **CONCEDENTE** poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O tempo de duração e execução dos serviços objeto da contratação será de 08 (oito) meses conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO									
META	AÇÕES	MÊS DE EXECUÇÃO							
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
1	Elaborar o Plano de Ação com os serviços, prazos e requisitos para cada uma das etapas a serem executadas no projeto.	X							
2	Elaborar Plano de Comunicação contendo todos os layouts e as ações de publicidade e marketing para divulgação.		X						
3	Arrecadar recursos financeiros, mediante		X	X	X				

	doação dos associados, parceiros e apoiadores.								
4	Realizar a cotação com mínimo de 3 fornecedores, que possam atender a quantidade de cestas básicas que serão distribuídas durante a campanha.			X	X				
5	Selecionar os beneficiários da campanha sendo famílias em situação de risco social e baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família.			X					
6	Aquisição das cestas básicas que serão distribuídas				X	X	X	X	
7	Realizar a entrega dos beneficiários selecionados, das cestas básicas arrecadadas durante a campanha.					X	X	X	X
8	Realizar a prestação de contas da campanha.							X	X

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Fomento importam em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo a paridade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da **CONCEDENTE** e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da **CONVENIENTE**.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão: 01 – Assembleia Legislativa

Unidade Orçamentária: 01101

Programa: 372

Projeto/Atividade: 1.435 – Parcerias Institucionais

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **CONCEDENTE** e da **COVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos transferidos serão mantidos pela **CONVENETE** na Conta Corrente nº 48157-2, Agência nº 46-9, junto ao Banco do Brasil (001). Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

7.2. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

7.8. É de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para garantir os objetivos do Presente Termo, as partes se comprometem a:

a) Apoiar e incentivar a adesão dos associados, parceiros e apoiadores da **CONVENENTE**, para garantir a efetiva execução do projeto.

8.2. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a **ALMT** se compromete a:



a) Fomentar o debate político na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, visando a articulação, organização e operacionalização do presente projeto de distribuição de cestas básicas à população carente, dos municípios do Estado de Mato Grosso;

b) Fiscalizar e exigir a transparência das informações e regularidade das aquisições das cestas básicas;

8.3. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a **APROSOJA/MT** se compromete a:

a) Utilizar os recursos recebidos, destinados ao Projeto, exclusivamente na aquisição de 100.000 (cem mil) cestas básicas, devendo quaisquer outros gastos, serem custeados pela **CONVENIENTE**.

b) Implementar ações junto aos seus associados, parceiros e apoiadores com a finalidade específica de viabilizar a arrecadação de verbas para a aquisição das cestas básicas;

c) Manter a transparência no processo de aquisição das cestas básicas, com a apresentação de notas e/ou outro meio de comprovação da aquisição.

d) Realizar a distribuição de 100.000 (cem mil) cestas básicas, para pessoas/famílias a serem previamente cadastradas, no Estado de Mato Grosso.

e) Obedecer aos critérios de seleção das pessoas/famílias a serem beneficiadas, verificando com rigor, as etapas a serem seguidas:

e.1) Cadastramento realizado pelo interessado, através do site www.alimenteumavida.com.br, com o preenchimento do requisito obrigatório de ser participante ativo do Programa Bolsa Família, conforme normas do Cadastro Bolsa Família do Governo Federal.

e.2) Validação automática via site, com ampla campanha de divulgação e a inserção das informações de responsabilidade do interessado, conforme regras de participação do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

f) Obedecer aos critérios e prazos para a entrega das cestas básicas às pessoas/famílias:

f.1) A entrega das cestas básicas será conforme a quantidade de inscritos por núcleo e município agregado para o recebimento das cestas, proporcionalmente ao montante de arrecadação.

f.2) O prazo de retirada das cestas pelas pessoas cadastradas será pelo período de até 03 (três) dias, conforme cronograma a ser divulgado após a etapa de cadastramento.

f.3) O município que não tiver a quantidade de inscritos para o recebimento, terá o excedente de cestas remanejado, e esta quantidade de cestas será enviada para os demais núcleos e Município agregado participantes, conforme dados quantitativos da demanda de inscritos, gerados a partir do encerramento do período de cadastramento.





f.4) As cestas dos cadastrados que não comparecerem ao local e data de entrega definidos pelo cronograma, após o prazo de 07 (sete) dias, serão destinadas para as Instituições que já são atendidas pelo Programa do Agrosolidário, dentro do Município de distribuição.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO REALIZADAS PELA APROSOJA/MT

9.1. Para a aquisição das cestas básicas, a **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

9.2. A **CONVENENTE** deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

9.3. Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

I – Elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços

II – Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III – Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV – Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens;

V – Verificar se os produtos orçados pelos fornecedores são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI – Disponibilizar no processo de despesa os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

10.1. Durante a vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação da **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela **CONCEDENTE**;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **CONVENENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta instrução normativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL – GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. São obrigações do fiscal da parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

12.2. São obrigações do gestor da parceria:

I – Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela **CONVENENTE** quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II – Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

12.3. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com **CONVENENTE**;

II – Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

§ 1º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da **CONVENENTE**, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONVENENTE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. As situações previstas no §1º devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Ficam designados os servidores abaixo elencados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Fomento, nos termos da Lei nº. 13.019/2014:

- Edwardes Quintiliano de Brito, matrícula 4406;
- Patrícia Muller, matrícula 26627;
- Gerson Araújo de Oliveira, matrícula 23431.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

14.5. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

14.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas por meio físico à **CONCEDENTE**.

14.7. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- I –** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II –** Relatório de Execução Física;
- III –** Relatório de Execução Financeira;
- IV –** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V –** Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI –** Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII –** Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- VIII –** Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- IX –** Cópia das Cotações de Preços;
- X –** Cópia do boletim de medição, quando for o caso.





14.9. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a **CONVENENTE** dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

14.10. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da **CONCEDENTE** deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

14.11. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

14.12. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados neste termo ou pela a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** se tornará inadimplente e fica suspensa os próximos pagamento até a devida regularização.

14.13. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela **CONVENENTE**, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;





l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;

o) Cópia das Cotações de Preços;

p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;

j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;

k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.





m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.

n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **CONVENENTE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo único. A **CONCEDENTE** deverá publicar em seu diário oficial o recebimento da prestação de contas.

14.14. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

14.15. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

14.16. Se a duração da parceria exceder um ano, a **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

14.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;





IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.18. Fornecer à **CONCEDENTE**, informações circunstanciadas referentes aos trabalhos e à situação do executor;

14.19. Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas à **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **CONVENENTE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.2. O disposto no item 16.1 não impede que a **CONCEDENTE** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

16.3. Na hipótese do item 16.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

16.4. O prazo referido no item 16.1 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

16.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONCEDENTE** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatórios elaborados pela a **CONCEDENTE**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

16.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



16.8. O prazo referido no item 16.1 é limitado a 45 (quarenta e cinco dias) por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **CONCEDENTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.10. A **CONCEDENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da **CONVENIENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **CONCEDENTE**.

16.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.13. O administrador público estadual responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no





primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **CONVENENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação vigente.

17.3. Será a **CONVENENTE** responsável pela execução da parceria em acordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONVENENTE** as seguintes sanções:

I – Advertência;

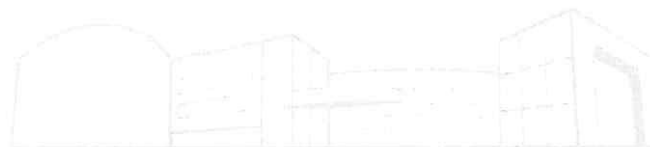
II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONVENENTE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.4. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **CONCEDENTE**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0 Agência nº 3834-2 com identificação do CNPJ da ALMT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

19.2. Os Órgãos de Controle, bem como os representantes dos Partícipes, terão livre acesso, correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente termo, bem como nos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e fomentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, a **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento, após dirimida prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral da ALMT.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2021.

<u>CONCEDENTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONVENIENTE</u> <u>[assinatura]</u> ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO-APROSOJA CNPJ nº 07.265.758/0001-09	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> <u>[assinatura]</u> Sr. Fernando Cadore RG nº. 2053520595 SJS/RS CPF. nº 003.191.461-62
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____